



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 330/97

PMSGO - GAB

27 DE MAIO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI, A ABRIR CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 26 de maio de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1 - Participar de Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.
- b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados.
- c) Elaborar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas.
- d) Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridade entre outras, à conservação e recuperação ambiental; ao atendimento à saúde; melhoria da infra-estrutura de transporte, saneamento básico, educação; desenvolvimento tecnológico; desenvolvimento institucional.
- e) Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução,

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Protocolo de Intenções que esta Lei acompanha.

Art. 2º E concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

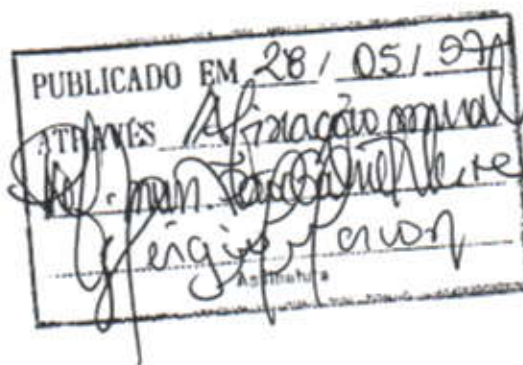
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer frente às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 4º O Protocolo de Intenções ora ratificada, bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de lei municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 27 de maio de 1997


JORGE FLAUZINI BARBOSA
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento